



## ANTEPROJETO DE LEI nº 67/CMPV - 2025

*“Institui no âmbito do Município de Porto Velho, a “**Capela Acolhedora**”, destinada ao acolhimento religioso da população de baixa renda, para realização de velórios, missas de 7º dia, e outros atos de natureza religiosa, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a “**Capela Acolhedora**”, destinada ao atendimento religioso da população prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social e baixa renda devidamente cadastrada nos programas sociais do Município, para realização de:

- I – Velórios;*
- II – Missas de 7º dia;*
- III – Cultos ecumênicos ou de acordo com a crença do solicitante;*
- IV – Outras cerimônias religiosas correlatas, mediante agendamento prévio.*

**Art. 2º** A Capela Acolhedora será um equipamento público municipal, de caráter comunitário, com estrutura adequada para garantir dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social nos momentos de luto sendo assegurado o respeito à diversidade religiosa, cultural e às manifestações de fé das famílias usuárias.

**Art. 3º** Poderão utilizar os serviços da Capela Acolhedora as famílias que:

- I – Comprovem residência no município de Porto Velho;*
- II – Estejam devidamente cadastradas nos programas sociais do Município, especialmente aquelas inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**);*
- III – Requeiram formalmente a utilização do espaço, conforme os procedimentos definidos por regulamentação própria.*

Rua Belém, nº 139 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 78.905-210

www.portovelho.ro.leg.br – e-mail: [ver.niltonsouza@portovelho.ro.leg.br](mailto:ver.niltonsouza@portovelho.ro.leg.br) - site: [www.niltonsouza.com](http://www.niltonsouza.com)



**Art. 4º** A administração, manutenção, conservação e funcionamento da Capela Acolhedora serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB) em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), podendo ocorrer parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos.

**Art. 5º** - Compete à SEMUSB:

- I – Gerenciar a infraestrutura, manutenção, limpeza e conservação da Capela;*
- II – Disponibilizar recursos humanos e materiais para o funcionamento adequado do espaço;*
- III – Assegurar que a Capela atenda aos requisitos de acessibilidade, conforto e dignidade.*

**Art. 6º** - Compete à SEMASF:

- I – Realizar o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a prioridade no uso da Capela;*
- II – Oferecer suporte social e psicossocial às famílias usuárias dos serviços da Capela Municipal;*
- III – Estabelecer critérios objetivos e transparentes para o acesso ao serviço.*

**Art. 7º** É vedada qualquer forma de discriminação religiosa no uso da Capela Acolhedora, devendo ser assegurado o atendimento ecumênico, respeitando-se a diversidade de crenças e práticas religiosas da comunidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios de uso, manutenção, parcerias e funcionamento da Capela Acolhedora.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de maio, de 2025.

**NILTON SOUZA**

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo criar, no âmbito do Município de Porto Velho, a **Capela Acolhedora**, um espaço destinado a atender, de forma gratuita, a população de baixa renda, proporcionando acolhimento religioso, espiritual e comunitário nos momentos de luto e despedida de seus entes queridos.

A perda de um ente familiar é, por si só, um momento de dor profunda e fragilidade emocional, contudo, para as famílias de baixa renda, essa dor é, muitas vezes, agravada pelas dificuldades financeiras que impedem a realização de cerimônias dignas, seja por ausência de espaços adequados para velórios, seja pela falta de condições para a celebração de atos religiosos, como missas, cultos ou ritos próprios de cada crença.

Embora o Município ofereça serviços funerários básicos, estes nem sempre contemplam o aspecto espiritual e religioso, fundamentais para muitos cidadãos. É papel do Poder Público, especialmente no âmbito municipal, assegurar políticas públicas que garantam dignidade em todas as fases da vida, inclusive na morte.

A Capela Acolhedora será um equipamento de uso comunitário, **laico**, porém aberto a todas as manifestações religiosas, respeitando a **pluralidade e a liberdade** de crença. Seu funcionamento permitirá que famílias em situação de vulnerabilidade possam velar seus entes, realizar missas de 7º dia, cultos, orações ou ritos fúnebres, sem qualquer ônus, desde que cadastradas nos programas sociais.

Com a construção da Capela Acolhedora, o Município dará um passo importante na promoção da dignidade, do amparo social e do respeito às tradições culturais e religiosas da população porto velhense.

Por fim, este projeto fortalece a rede de proteção social, oferecendo suporte espiritual e comunitário, e contribuindo para que a **CIDADANIA** se efetive não apenas na vida, mas também nos momentos finais de despedida.

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

**NILTON SOUZA**  
Vereador  
“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 30/05/2025, 12:42:25